

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR006042/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083079/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001834/2014-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46318.001180/2013-05  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 11/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0005-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TOSHIKATU GONDO e por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR MENEGUETTI ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, à partir de 01/05/2014 é de R\$ 822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo único:** O piso salarial estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizizes, nos termos do § 2º do Art. 428 da CLT.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de Maio de 2014, com a aplicação do percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2013 a abril/2014.

**Parágrafo Segundo:** Não serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A clausula 49ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação.

A partir de 01/05/2014, a empresa descontará mensalmente na folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único:** Fica garantindo o direito de oposição dentro do prazo de dez dias contados da data do primeiro pagamento reajustado, na sede do Sindicato Profissional, ficando proibido o pedido apresentado através do Departamento Pessoal da empresa, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente, em guias próprias emitidas pelo Sindicato. A multa pelo não recolhimento é de 10% (dez por cento) do valor da guia.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, permanecem inalteradas.

Por assim haverem convencionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 25/03/2009.

**TOSHIKATU GONDO  
DIRETOR  
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**

**JULIO CESAR MENEGUETTI  
DIRETOR  
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E  
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**